



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA**

# **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0008/2025**

# **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0005/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA/MG.

446



# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

PROCESSO N° 08/25  
PÁGINA 01

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2025

*“Designa Agente de Contratação, Pregoeira e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021”.*

O Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **Bianca Souza Rodrigues** para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Bocaiuva - MG.

**Parágrafo Único** - Na modalidade denominada Pregão, a Agente de Contratação será designada pregoeira.

**Art. 2º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão a Agente de Contratação / Pregoeira na condução dos processos licitatórios:

**I – João Lopes da Costa Neto;**

**II – Juliana Domingos de Azevedo;**

**Parágrafo Único** - A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.



PR  
PROCESSO Nº 08/25  
PÁGINA 02



# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

**Art. 3º.** Fica designada a servidora **Karen Maria de Lima Barboza**, para atuar como suplente da Agente de Contratação, Pregoeira ou dos Membros da Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios instaurados pelo Município e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos em que os titulares estiverem em gozo de férias ou impedidos de atuar no respectivo certame.

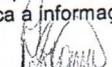
**Art. 4º.** Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, inclusive nas contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e/ou jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

**Art. 5º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva – MG, 02 de Janeiro de 2025

  
**Roberto Jairo Torres**  
**Prefeito Municipal**

Esta Portaria foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 02/01/2025, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.173/2022. Declaro ser verdadeira a informação acima.

  
Rosely da Silva Efraim  
Secretária Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32  
Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

Página 1 de 2  
PROCESSO Nº 08/25  
PÁGINA 03

## SOLICITAÇÃO

Nº **04304** SECRETARIA DE TRANSPORTE TRANSITO ILUMINAÇÃO DATA **30/12/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEICULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG.

Item	Qtde	Unidad	Cód.	Descrição Material	C. Custo
001	530,0000	serviço	36039	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (CAMINHÕES E ÔNIBUS): MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE BOCAIUVA , ISENTO DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS.	1
002	500,0000	serviço	36038	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (UTILITÁRIOS / PASSEIO / KOMBI / VAN): MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE BOCAIUVA , ISENTO DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS.	1
003	8.000,00	serviço	41716	PASSAGEM EM PEDAGIO:	1

### Ficha Dotação(ões) Orçamentária

050	2.1.1.4.122.2.2007.33903900	Manutenção Ativ. do Gabinete do Prefeito(a) e Vice	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos	32,33
517	6.1.3.15.452.29.2096.33903900	Manut. Conserv. Veiculos/Maq/Equip da Limpeza Urbana	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos	3,84
633	7.1.1.26.782.27.2115.33903900	Manut. Ativ. Conserv. e Melhoramento Estradas Vicinais	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos	0,01
1171	9.1.2.10.301.10.2163.33903900	Manutenção de veículos - UBS/ESF E CEM	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde	7,57
1173	9.1.2.10.301.10.2163.33903900	Manutenção de veículos - UBS/ESF E CEM	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	1,14
1232	9.1.3.10.302.11.2170.33903900	Manutenção Centro de Atendimento Psico-Social - CAPS	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	46.138,06
1323	9.1.4.10.305.12.2176.33903900	Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	67.745,00
1588	16.1.1.4.131.36.2009.33903900	Manutenção das Ativ. da Assessoria de Comunicação	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos	1.062,49

*Carvalho*



PROCESSO N° 08/25  
PÁGINA 09

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

## SOLICITAÇÃO

**Códig** Centro de Custo

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva - MG

ANDERSON LOPES VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL TRANSPORTE, ILUMINAÇÃO PÚBLICA



**ANEXO I**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

**Setor Requisitante:** Secretaria Municipal De Transporte Transito E Iluminação Publica.

**Responsável para demanda:** ANDERSON LOPES VIEIRA

*Secretário(a) Municipal de Transporte Transito E Iluminação Publica.*

**Objeto para futura contratação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIOS UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG.

**Justificativa da necessidade da contratação:**

A presente contratação refere-se à contratação de empresa especializada em prestar serviço de passagem expressa em pedágios utilizando transponder de identificação veicular TIV (TAG) que serão instalados em veículos que compõe a frota do município de Bocaiuva/MG.

Trata-se de um serviço continuado, com prazo de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, podendo ser prorrogado, nos termos do art .107 da lei 14133/2021.

A presente contratação tem por objetivo a liberação, de forma automática, dos veículos utilizados pela Prefeitura de Bocaiuva/MG nas cancelas das praças de pedágio, visando possibilitar comodidade, praticidade, segurança, bem como agilidade durante os traslados.

Assim, a contratação visa munir a frota de veículos do município de dispositivos eletrônicos (TAGs/TIVs) capazes de identificar a passagem em praças de pedágio, sem a necessidade de parada total do veículo, tornando célere o deslocamento e possibilitando o atendimento mais rápido das demandas das secretarias.

Além da redução no tempo de deslocamento, espera-se com esta contratação, benefícios como: redução dos custos com manutenção e combustível, já que não será necessária a parada total do veículo nas praças de pedágio e o controle detalhado das passagens nos pedágios por veículos, proporcionando maior transparência sobre os deslocamentos programados.





Ademais o sistema promove a celeridade na passagem dos veículos pelas praças de pedágio em rodovias federais, estaduais e estacionamentos conveniados, já que o pagamento, que seria imediato, é postergado, realizado após o recebimento de extrato com discriminação de passagens realizadas e valores das transações devidas; o uso do sistema visa diminuir o tempo de deslocamentos dos veículos que o utilizarão; permite o controle financeiro absoluto das passagens com data, hora e praça de pedágio e estacionamentos conveniados, prevenindo possíveis fraudes e promovendo maior segurança.

As quantidades ora especificadas são estimativas, podendo o pedido formal ser inferior ou superior ao estimado, de acordo com as necessidades do Município de Bocaiuva/MG.

Com a utilização do sistema pós-pago que se ajusta melhor à necessidade da administração municipal por oferecer flexibilidade na utilização, atendendo prontamente casos de variação sazonal ou excepcional no uso de veículos das diversas unidades administrativas.

Os serviços serão executados conforme discriminação abaixo:

**Frequência e periodicidade** – A utilização dos serviços de pedágio e estacionamento é frequente e continua, entretanto, a periodicidade está vinculada às características inerentes às atividades de cada Secretaria, o que não permite o Município de Bocaiuva/MG, fazer previsões de utilização desse serviço pelos usuários. A utilização dos TAG/TIV, ou outro meio similar, em estacionamentos e pedágios será sempre em função de demandas variáveis. Não obstante, salientamos que a utilização da etiqueta eletrônica será em função das demandas programadas da Administração, podendo a mesma superar a média estimada, ou não, em determinados períodos.

**Metodologias e tecnologias** – A tecnologia atua a partir da instalação do TAG/TIV, ou outro meio similar, que carrega um chip eletrônico, usado na leitura para liberação da cancela de pedágio e estacionamento, no sistema pós-pago. A tecnologia padrão que deverá ser utilizada no serviço está discriminada na seção II – do Sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio e seus artigos, da Resolução N° 4.281/2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, publicado no DOU de 19/02/2014.

**Deveres e disciplina exigidos** – A contratação deverá ter abrangência em estradas federais e estaduais e estacionamentos no Estado de Minas Gerais; a contratada deverá fornecer os TAG/TIV, ou outro meio similar, em pleno funcionamento com tecnologia padrão definida na





Seção II da Resolução nº 4.281/2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para todos os veículos que compõe a Frota Municipal; deverá prestar serviço de autoatendimento via internet para inclusão, habilitação, cancelamento, consulta a extrato mensal e outros relatórios gerenciais de TAG/TIV, ou outro meio similar.

**Demais especificidades** – Poderá ocorrer a inclusão de outros veículos que vierem a ser adquiridos pelo Município de Bocaiuva/MG, respeitando o art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666/93. A contratação do serviço contemplará os veículos da frota Municipal, de acordo com o item 2.3 deste termo; o serviço será acionado quando da passagem do veículo pela cancela de pedágio ou estacionamento; o extrato mensal conterá o valor das passagens, mensalidades de cada TAG/TIV, ou outro meio similar, encargos e outras taxas, se houver (como inclusão de veículos), devendo ser disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Os serviços deverão ser executados de forma a atender a todas as solicitações, observando-se o menor número possível de equipamentos com falhas e número mínimo de erros no faturamento.

As ocorrências identificadas e relatadas, por falhas ou defeitos na prestação do serviço, deverão ser integralmente atendidas.

A avaliação será realizada quando necessário pelo gestor do contrato, ou seja, responsável pelo Departamento de Frotas.

Diante dos argumentos apresentados, fica evidente a necessidade de contratação de uma empresa especializada para em prestar serviço de passagem expressa em pedágios utilizando transponder de identificação veicular TIV (TAG) que serão instalados em veículos para atender as necessidades do município de bocaiuva / mg. essa medida trará benefícios tanto para a economia pública quanto para o meio ambiente, além de garantir a eficiência operacional da frota.

**Objeto:**

( x ) Serviço não continuado



  
Anderson Lopes Pereira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG





	MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE BOCAIUVA , ISENTO DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS		
02	36038 - MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (UTILITÁRIOS / PASSEIO / KOMBI / VAN) ; MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE BOCAIUVA , ISENTO DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS	Serv.	500
03	41716 – PASSAGEM EM PEDAGIO	SERV.	8.000

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras para que sejam apurados os melhores preços/cotações por item.

Bocaiuva (MG), 23 de Dezembro de 2024.

Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva/MG

**ANDERSON LOPES VIEIRA**

Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.

Esse canal é atualizado de acordo com a demanda. Nele você encontra notícias sobre a empresa e os boletins enviados para a imprensa.

#### Assessoria de Imprensa:

comunicacao@eco135.com.br

0800 0135 135

PROCESSO N° 08/25  
PÁGINA 10

## Categorias

Boletins

Feridos

Release

Todas as Notícias

Revistas

# SEINFRA autoriza reajuste tarifário das praças de pedágio da Eco135, a ser aplicado a partir de 1º de abril de 2024

Publicado em 25 de mar de 2024 às 12:15

*Correção anual segue as diretrizes do Contrato de Concessão SETOP 004/18; cálculo do reajuste leva em consideração o IPCA*

A partir da zero hora do dia 1º de abril de 2024, as tarifas de pedágio serão ajustadas nas seis praças gerenciadas pela Eco135. Este reajuste está em conformidade com as disposições do Contrato de Concessão SETOP 004/18, celebrado entre a Concessionária Eco135 e o Estado de Minas Gerais, e foi autorizado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra).

O percentual de reajuste é determinado com base na evolução do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado entre março de 2023 e fevereiro de 2024. Os valores serão ajustados nas cinco praças de pedágio da BR-135, localizadas entre Montes Claros e Curvelo, além da praça da LMG-754, próxima a Cordisburgo.

Confira os valores na tabela:

Tabela para Cálculo da Tarifa por Categoria

Valor da Tarifa (aprovado SEINFRA)		Categorias	Nº Eixos	Valor
R\$	9,60			
	Motocicleta, motoneta, triciclo, moto	02	R\$ 4,80	
	Automóvel, caminhonete, furgão	02	R\$ 9,60	
	Automóvel e caminhonete com semirreboque	03	R\$ 14,40	
	Automóvel e caminhonete com reboque	04	R\$ 19,20	
	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semireboque e ônibus	02	R\$ 19,20	
	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semireboque e ônibus	03	R\$ 28,80	
	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semireboque e ônibus	04	R\$ 38,40	
	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semireboque e ônibus	05	R\$ 48,00	
	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semireboque e ônibus	06	R\$ 57,60	

## Investimentos

A Eco135 é responsável pela concessão de mais de 360 quilômetros de rodovias entre Curvelo e Montes Claros, abrangendo os trechos da BR-135, LMG-754 e MG-231, um importante elo entre as regiões Nordeste e Sudeste/Sul do país.

No ano de 2023, foram realizadas diversas melhorias nas rodovias, incluindo a liberação de mais de 90 quilômetros de pistas duplicadas, 11 quilômetros de faixas adicionais e duas novas passarelas para pedestres.

Foi implantado um laboratório próprio para análise dos materiais de construção da rodovia e mais de 200 quilômetros em obras, onde foram executadas atividades de revitalização da sinalização e instalação de dispositivos de segurança viária, reparos, recuperação e restauração do pavimento.

A concessionária continua empenhada no andamento de uma das maiores obras de infraestrutura viária do Brasil. Para 2024, destacam-se a continuação das obras do Anel Viário de Montes Claros, da duplicação da BR-135, implantação de novos segmentos de faixas adicionais, construção e entrega do contorno de Cordisburgo e de novas passarelas aos pedestres, juntamente com outras melhorias previstas em todo o trecho concessionado.

PROCESSO Nº 08/25  
PÁGINA 11

Atualmente, a Eco135 emprega mais de 1,8 mil pessoas, entre colaboradores diretos e indiretos, investindo no desenvolvimento e na capacitação da mão de obra local, contribuindo para o progresso econômico e social do Centro-Norte de Minas Gerais.

Com um papel fundamental na logística e economia da região, estima-se que todas essas obras beneficiem os mais de 630 mil habitantes lindeiros e os 38 mil veículos diários que passam por nossos pontos de atendimento.

Um montante de 758 milhões de reais investido em melhorias nas rodovias e demais serviços prestados. Adicionalmente, mais de 16 milhões de reais em Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) foram recolhidos em 2023, contribuindo para o desenvolvimento dos 12 municípios atravessados pelo trecho.

### Atendimentos

A Eco135 está comprometida em fornecer serviços de alta qualidade para os milhares de usuários que dependem diariamente das rodovias concedidas.

Durante os cinco anos de gestão, a Eco135 prestou mais de 102 mil atendimentos aos usuários, englobando pré-hospitalares, guinchamentos e diversos outros serviços essenciais.

O Serviço de Atendimento ao Usuário está disponível 24 horas por dia e pode ser acessado por telefone ou WhatsApp pelo número 0800 0135 135.

**Sobre a Eco135** – A Eco135 administra os trechos das rodovias BR-135, MG-231 e LMG-754. São 363,95 quilômetros de extensão, a partir da BR-040, nas proximidades de Curvelo até o município de Montes Claros. Durante os 30 anos de concessão, serão investidos mais de R\$ 2,2 bilhões em obras e 1,5 bilhões em serviços operacionais. Para mais informações [www.eco135.com.br](http://www.eco135.com.br)

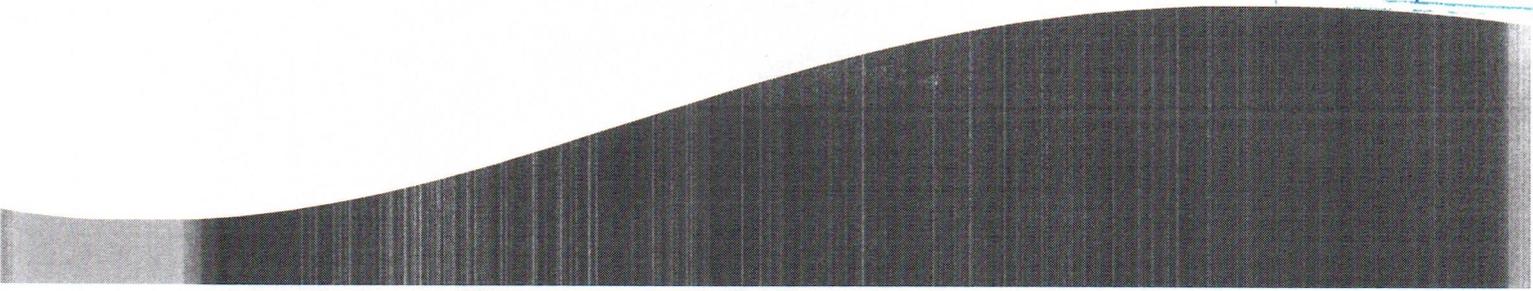
**Sobre a EcoRodovias** – A EcoRodovias é a operadora com maior extensão de malha rodoviária do país. A Companhia, subsidiária do Grupo ASTM, atualmente, administra dez concessões de rodovias que somam mais de 4 mil quilômetros de extensão em oito estados nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste. Ao longo de mais de 20 anos, a EcoRodovias está presente em corredores rodoviários de escoamento da produção agrícola e industrial, bem como em relevantes eixos turísticos do país, viabilizando caminhos nunca antes imaginados. Integra importantes carteiras relacionadas a práticas ambientais, sociais e de governança, tais como Novo Mercado da B3 e o Índice de Sustentabilidade Empresarial. Possui diversas certificações internacionais, incluindo a ISO 37001, de combate ao suborno. Para mais informações, acesse: [www.ecorodovias.com.br](http://www.ecorodovias.com.br).

Valor da Tarifa (aprovado SEINFRA)  
R\$ 9,80

Tabela para Cálculo da Tarifa por Categoria

Categorias	Nº Eixos	Valor
 Motocicleta, motoneta, triciclo, moto	02	R\$ 4,80
 Automóvel, caminhonete, furgão	02	R\$ 9,60
 Automóvel e caminhonete com semireboque	03	R\$ 14,40
 Automóvel e caminhonete com reboque	04	R\$ 19,20
 Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semireboque e ônibus	02	R\$ 19,20
 Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semireboque e ônibus	03	R\$ 28,80
 Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semireboque e ônibus	04	R\$ 38,40
 Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semireboque e ônibus	05	R\$ 48,00
 Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semireboque e ônibus	06	R\$ 57,60

Nova tarifa 2024



PROCESSO Nº 08/25  
PÁGINA: 13

# Aviso de Contratação Direta nº 90112/2024

Última atualização 02/12/2024

**Local:** Tupã/SP **Órgão:** UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

**Unidade compradora:** 102328 - ESP-UNESP-FACUL. DE CIENCIAS E ENGEN.-C.TUPA

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 02/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 02/12/2024 18:01 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 06/12/2024 08:29 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 48031918000124-1-004342/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

### Objeto:

Contratação de Serviço de Passagem Expressa/Automática em Praças de Pedágio Mediante Colocação de Tags

### Informação complementar:

ENQUADRAMENTO NO Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 5.976,00	R\$ 5.757,60

Itens    Arquivos    Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Pedágio Eletrônico	240	R\$ 24,90

Exibir: 5 1-1 de 1 itens      Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

[Home](#)

## Atos de Contratação Direta nº 00112/2024

## Item nº 1

**Descrição:** Pedágio Eletrônico**Critério de julgamento:** Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço**Categoria do item de leilão:** Não se aplica**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não**Margem de preferência adicional:** Não**Quantidade:** 240 **Unidade de medida:** UN **Valor unitário estimado:** R\$ 24,90**Valor total estimado:** R\$ 5.976,00

## RESULTADO(S)

**Ordem de classificação 1º** **Data do resultado da homologação:** 10/12/2024**Situação:** Informado**CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor:** 05.989.476/0001-10[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome ou razão social do fornecedor:** GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não**Uso do critério de desempate:** Não**Quantidade homologada:** 240 **Valor unitário homologado:** R\$ 23,99**Valor total homologado:** R\$ 5.757,60**Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento:** 0,0000%[Retornar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

PROCESSO N° 28/25  
PÁGINA: 15

# Aviso de Contratação Direta nº 26/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 18/12/2024

**Local:** Capim Branco/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO **Unidade compradora:** 9 - Unidade Única

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 03/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 03/09/2024 09:27 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 06/09/2024 08:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 18314617000147-1-000083/2024 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

## Objeto:

Contratacao de empresa para prestacao de servico de cobranca automatica de tarifa de pedagio mediante tecnologia de identificacao por radiofrequencia rfid composto por transponder de identificacao veicular tiv e com fornecimento de tags para serem instaladas nos veiculos da frota do Municipio de Capim Branco

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.532,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.160,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

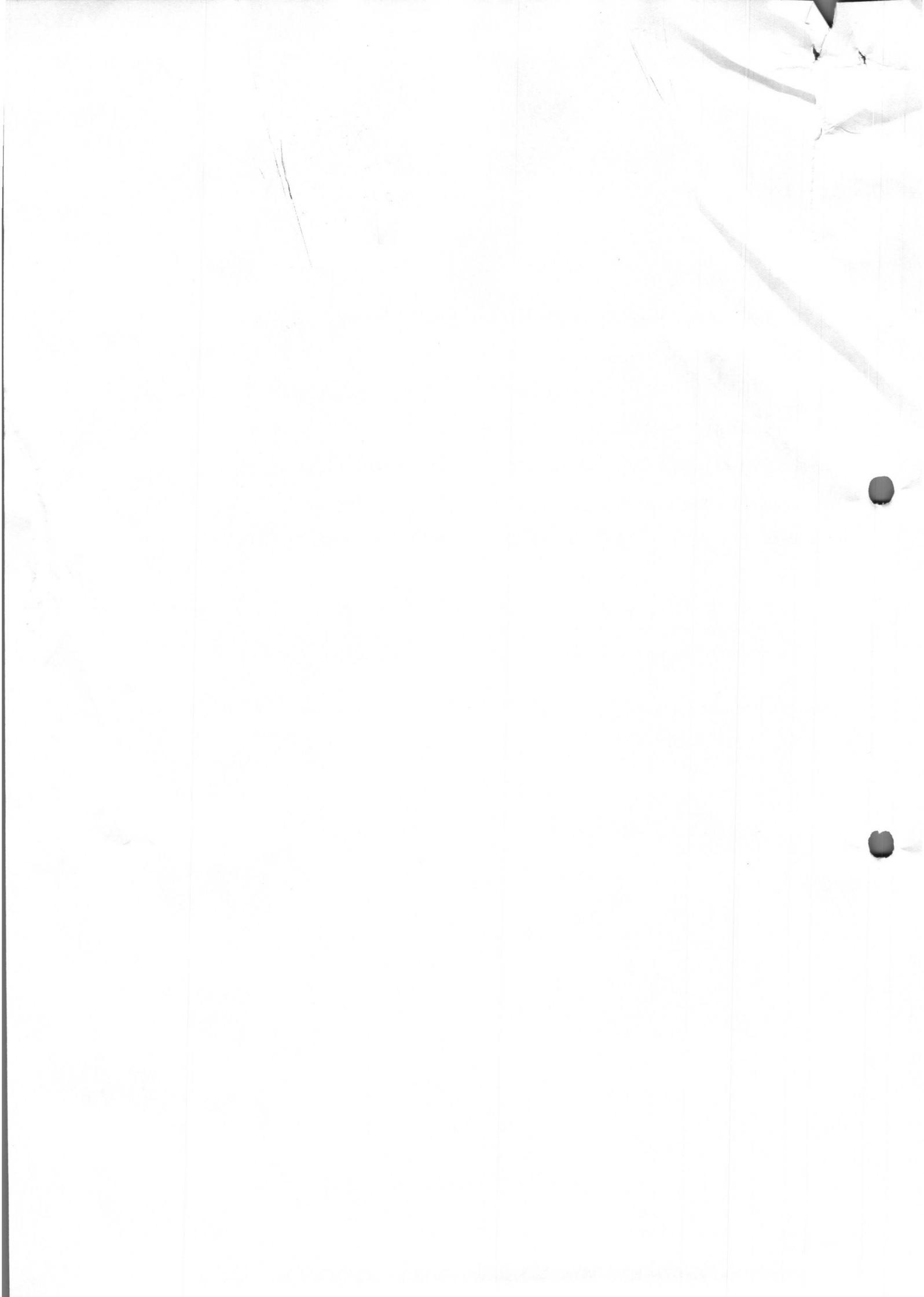
[Histórico](#)

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado



Home &gt; Editais

## Editais de Contratação Direta nº 08/2024

## Item nº 1

**Descrição:** Contratacao de empresa para prestacao de serviCo de cobranCa automatica de tarifa de pedagio mediante tecnologia de identificaCao por radiofrequencia rfid composto por transponder de identificaCao veicular tiv e com fornecimento de tags para serem instaladas nos veiculos da frota do Municipio de Capim Branco Os serviCos devem observar 1Mensalidade do serviCo de pagamento eletrónico Valor fixo mensal 2Passagens em pedagio ITEM NAO COMPETITIVO Pagamento do valor gasto com estacionamento eou passagens de pedagio mediante apresentaCao de extrato valor variavelestimado e sera pago somente se for utilizado

**Critério de julgamento:** Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

**Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

**Margem de preferência adicional:** Não

**Quantidade:** 120 **Unidade de medida:** mes **Valor unitário estimado:** R\$ 21,10

**Valor total estimado:** R\$ 2.532,00

## RESULTADO(S)

**Ordem de classificação** 1º **Data do resultado da homologação:** 10/09/2024

**Situação:** Informado

**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 09.417.323/0001-50

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome ou razão social do fornecedor:** LIFE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

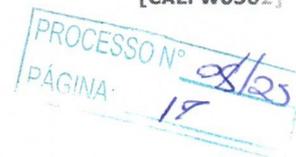
**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

**Uso do critério de desempate:** Não

**Quantidade homologada:** 120 **Valor unitário homologado:** R\$ 18,00

**Valor total homologado:** R\$ 2.160,00

**Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento:** 14.6919%

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	10/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 18,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,03800240
Valor percentual correspondente	3,800240 %
Valor corrigido na data final	R\$ 18,68 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

PROCESSO N° 08/25  
PÁGINA 18

# VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros  
Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros  
Pregão Eletrônico - 078/2023

GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não -  
Documento 05.989.476/0003-82 - Endereço: Avenida Marechal Rondon - CEP: 76900881 - UF: RO -  
Município: Ji-Paraná - Telefone: (45) 3392-1023

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, POR MEIO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO VEICULAR (TAG/TIV) PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS -MG.	PROPRIO	PROPRIA	63 SVÇ	R\$ 20,00	R\$ 1.260,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 1.260,00

Valor Total: R\$ 1.260,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

PESQUISA: MAPA DE PREÇOS

Pesquisa: 494 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEICULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA/MG.

Código	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço
36039	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO	1	530,0000	18,6800	9.900,40
36039	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS	2	530,0000	20,0000	10.600,00
36039	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE	3	530,0000	23,9900	12.714,70
36038	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (UTILITÁRIOS / PASSEIO / KOMBI / VAN)	MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO	1	500,0000	18,6800	9.340,00
36038	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (UTILITÁRIOS / PASSEIO / KOMBI / VAN)	MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS	2	500,0000	20,0000	10.000,00
36038	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (UTILITÁRIOS / PASSEIO / KOMBI / VAN)	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE	3	500,0000	23,9900	11.995,00
41716	PASSAGEM EM PEDAGIO	ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.	1	8.000,0000	9,6000	76.800,00

PROCESSO N° 08/25  
PÁGINA 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA  
RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Página 1 de 1

Pesquisa: 494 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPORTER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEICULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA/MG.

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Org.	Menor Valor	Vir Mediana	Valor Estimado
1	36039	530,0000	serviço	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (CAMINHÕES E ÔNIBUS) ; ;	3	18,6800	20,0000	10.600,00
2	36038	500,0000	serviço	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (UTILITÁRIOS / PASSEIO / KOMBI / VAN) ; ;	3	18,6800	20,0000	10.000,00
3	41716	8.000,0000	serviço	PASSAGEM EM PEDAGIO ; ;	1	9,6000	9,6000	76.800,00
<b>Total</b>								<b>97.400,00</b>

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.	BIAS FORTES, TIBIRA, CURVELO	30.265.100/0001-00		
MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS	PRACA JOSE MARIA DE SOUZA, CENTRO, CONCEICAO DOS OUROS	18.677.609/0001-65		
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	R QUIRINO DE ANDRADE, CENTRO, SAO PAULO	48.031.918/0001-24		
MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO	PRACA JORGE FERREIRA PINTO, CENTRO, CAPIM BRANCO	18.314.617/0001-47		

BOCAIUVA, Segunda-feira , 30 de Dezembro de 2024

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO N° 08125  
PÁGINA 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA  
RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Pesquisa: 494 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPORTER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEICULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA/MG.

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Médio	Valor Estimado
1	36039	530,0000	serviço	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (CAMINHÕES E ÔNIBUS) ; ;	3	18,6800	20,8900	11.071,70
2	36038	500,0000	serviço	MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (UTILITÁRIOS / PASSEIO / KOMBI / VAN) ; ;	3	18,6800	20,8900	10.445,00
3	41716	8.000,0000	serviço	PASSAGEM EM PEDAGIO ; ;	1	9,6000	9,6000	76.800,00
<b>Total:</b>						46,9600	51,3800	98.316,70

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
ECO 135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.	BIAS FORTES, TIBIRA, CURVELO	30.265.100/0001-00		
MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS	PRACA JOSE MARIA DE SOUZA, CENTRO, CONCEICAO DOS OUROS	18.677.609/0001-65		
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	R QUIRINO DE ANDRADE, CENTRO, SAO PAULO	48.031.918/0001-24		
MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO	PRACA JORGE FERREIRA PINTO, CENTRO, CAPIM BRANCO	18.314.617/0001-47		

BOCAIUVA, Segunda-feira , 30 de Dezembro de 2024

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 08/25  
PÁGINA 21

## JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

### 1. DO OBJETO

2. O Objeto da presente pesquisa de preços consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEICULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA/MG.

### 3. DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório a seguir:

#### 3.1. DA CONSULTA AO PNCP

3.1.1. *Localizamos algumas pesquisas no portal onde atendesse a necessidade da secretaria.*

#### 3.2. DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

3.3. *Localizamos um processo pelo portal de compras públicas onde finalizamos nossas pesquisas.*

#### 3.4. DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

3.5. *Orçamos pelo site da concessionária que administra o trecho de rodovia de nossa região para usar como preço base do item 41716.*

#### 3.6. DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

3.7. *Não foi necessário.*

#### 3.8. DO RESUMO

3.8.1. De forma resumida, com base nas informações anteriormente descritas, a pesquisa de preços foi obtida na forma descrita abaixo:

PARÂMETRO DE BUSCA	QUANTIDADE DE PREÇOS LEVANTADOS

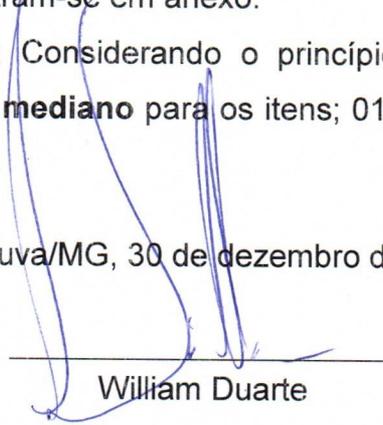
1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	02
2. Contratações similares feitas pela Administração Pública	01
3. Mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos	01
4. Pesquisa direta com fornecedores	00

### 3.9. DOS ANEXOS

3.9.1. Os documentos que comprovam os preços levantados, bem como a planilha consolidada encontram-se em anexo.

3.9.2. Método estatístico; Considerando o princípio da economicidade sugerimos considerar o preço **mediano** para os itens; 01, 02 e 03 da pesquisa de preços nº 494.

Bocaiuva/MG, 30 de dezembro de 2024.

  
William Duarte



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação refere-se à contratação de empresa especializada em prestar serviço de passagem expressa em pedágios utilizando transponder de identificação veicular TIV (TAG) que serão instalados em veículos que compõe a frota do município de Bocaiuva/MG.

Trata-se de um serviço continuado, com prazo de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, podendo ser prorrogado, nos termos do art .107 da lei 14133/2021.

A presente contratação tem por objetivo a liberação, de forma automática, dos veículos utilizados pela Prefeitura de Bocaiuva/MG nas cancelas das praças de pedágio, visando possibilitar comodidade, praticidade, segurança, bem como agilidade durante os traslados.

As especificações técnicas necessárias à realização do serviço – o padrão, implementação e operação do sistema de arrecadação eletrônica de pedágios em rodovias federais e estaduais, estão regulamentadas pela Resolução Agência Nacionais Transporte Terrestre - Resoluções ANTT nº 3916, de 18 de outubro de 2012 e nº 5016, de 18 de fevereiro de 2016.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa para atender os veículos da administração pública. A contratação é baseada na demanda existencial do diagnóstico inerente a execução dos serviços dos veículos.

A utilização do serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos utilizando transponder de identificação veicular TIV (TAG) ou outro meio similar instalado em veículos. Assim, a contratação visa munir a frota de veículos do município de dispositivos eletrônicos (TAGs/TIVs) capazes de identificar a passagem em praças de pedágio, sem a





necessidade de parada total do veículo, tornando célere o deslocamento e possibilitando o atendimento mais rápido das demandas das secretarias.

Além da redução no tempo de deslocamento, espera-se com esta contratação, benefícios como: redução dos custos com manutenção e combustível, já que não será necessária a parada total do veículo nas praças de pedágio e o controle detalhado das passagens nos pedágios por veículos, proporcionando maior transparência sobre os deslocamentos programados.

Ademais o sistema promove a celeridade na passagem dos veículos pelas praças de pedágio em rodovias federais, estaduais e estacionamentos conveniados, já que o pagamento, que seria imediato, é postergado, realizado após o recebimento de extrato com discriminação de passagens realizadas e valores das transações devidas; o uso do sistema visa diminuir o tempo de deslocamentos dos veículos que o utilizarão; permite o controle financeiro absoluto das passagens com data, hora e praça de pedágio e estacionamentos conveniados, prevenindo possíveis fraudes e promovendo maior segurança.

O padrão, implementação e operação do sistema de arrecadação eletrônica de pedágios em rodovias federais e estaduais, estão regulamentadas pela Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob o nº 4281 de 17/02/2014 – DOU 19 de Fevereiro de 2014. Com isso, um único equipamento de identificação veicular (TAG/TIV) poderá passar nas cabines automáticas de pedágios em rodovias. Os equipamentos e subsistemas destinados à execução dos serviços são especificados na seção II, Artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº. 4281/2014.

Considera-se à um TAG/TIV para cada veículo da frota, podendo ser adicionado ou removido até o limite de 25%, enquanto perdurar o contrato.

As quantidades ora especificadas são estimativas, podendo o pedido formal ser inferior ou superior ao estimado, de acordo com as necessidades do Município de Bocaiuva/MG.

Com a utilização do sistema pós-pago que se ajusta melhor à necessidade da administração municipal por oferecer flexibilidade na utilização, atendendo prontamente casos de variação sazonal ou excepcional no uso de veículos das diversas unidades administrativas.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Transportes Trânsito e Iluminação Pública pugna pela contratação direta, com dispensa de licitação, com fundamento no artigo supracitado, com a brevidade que o caso requer.





### 3 – DESCRIÇÃO DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão executados conforme discriminação abaixo:

**Frequência e periodicidade** – A utilização dos serviços de pedágio e estacionamento é frequente e continua, entretanto, a periodicidade está vinculada às características inerentes às atividades de cada Secretaria, o que não permite o Município de Bocaiuva/MG, fazer previsões de utilização desse serviço pelos usuários. A utilização dos TAG/TIV, ou outro meio similar, em estacionamentos e pedágios será sempre em função de demandas variáveis. Não obstante, salientamos que a utilização da etiqueta eletrônica será em função das demandas programadas da Administração, podendo a mesma superar a média estimada, ou não, em determinados períodos.

**Metodologias e tecnologias** – A tecnologia atua a partir da instalação do TAG/TIV, ou outro meio similar, que carrega um chip eletrônico, usado na leitura para liberação da cancela de pedágio e estacionamento, no sistema pós-pago. A tecnologia padrão que deverá ser utilizada no serviço está discriminada na seção II – do Sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio e seus artigos, da Resolução Nº 4.281/2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, publicado no DOU de 19/02/2014.

**Deveres e disciplina exigidos** – A contratação deverá ter abrangência em estradas federais e estaduais e estacionamentos no Estado de Minas Gerais; a contratada deverá fornecer os TAG/TIV, ou outro meio similar, em pleno funcionamento com tecnologia padrão definida na Seção II da Resolução nº 4.281/2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para todos os veículos que compõe a Frota Municipal; deverá prestar serviço de autoatendimento via internet para inclusão, habilitação, cancelamento, consulta a extrato mensal e outros relatórios gerenciais de TAG/TIV, ou outro meio similar.

**Demais especificidades** – Poderá ocorrer a inclusão de outros veículos que vierem a ser adquiridos pelo Município de Bocaiuva/MG, respeitando o art. 124, I, b e § 1º da Lei 14.133/21. A contratação do serviço contemplará os veículos da frota Municipal, de acordo com o item 2.3 deste termo; o serviço será acionado quando da passagem do veículo pela cancela de pedágio ou estacionamento; o extrato mensal conterà o valor das passagens, mensalidades de cada TAG/TIV, ou outro meio similar, encargos e outras taxas, se houver (como inclusão de veículos),





devendo ser disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente aos serviços prestados.

Os serviços deverão ser executados de forma a atender a todas as solicitações, observando-se o menor número possível de equipamentos com falhas e número mínimo de erros no faturamento.

As ocorrências identificadas e relatadas, por falhas ou defeitos na prestação do serviço, deverão ser integralmente atendidas.

A avaliação será realizada quando necessário pelo gestor do contrato, ou seja, responsável pelo Departamento de Frotas.

As etiquetas eletrônicas serão fornecidas pela Contratada para instalação nos veículos oficiais da Contratante, de acordo com as normas técnicas e demais orientações de instalação, no prazo estipulado no subitem 3.1.1. deste Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

Mensalmente, a Contratada deverá apresentar, separadamente e de modo individualizado, os valores referentes a cada evento ocorrido (transposição em praças de pedágios) e os valores das mensalidades dos veículos cadastrados.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá discriminar, separadamente, o montante de leituras realizadas, bem como o valor das mensalidades de cada veículo.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias uteis, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.





# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

PROCESSO N° 08/25  
PÁGINA 28

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A contratada executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo as etiquetas eletrônicas na quantidade especificada na Ordem de Serviço.

A contratada deverá ter abrangência em rodovias de todo o país, e obrigatoriamente na rodovia ECO 135, dentro do estado de Minas Gerais

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, bem como as TAGs em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Responder por danos e avarias que venham a ser causados pelo mau funcionamento da TAG, a terceiros ou a própria Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

Não sendo possível a substituição do bem danificado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Fornecer TAG/TIV, ou outro meio similar, pleno funcionamento com tecnologia padrão definida na Seção II, da Resolução 4.281/2014, a partir do firmamento do contrato e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos.

Fornecer atendimento personalizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana, para dúvidas e soluções de problemas, por meio de contato telefônico direto, além do serviço de Central de Atendimento.





# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

PROCESSO N° 28/25  
LICITAÇÃO 29

Disponibilizar canais de atendimento para dúvidas e soluções de problemas de acordo com deveres e disciplinas e demais especificações citadas neste instrumento.

Tornar disponível no Autoatendimento via Internet, mediante Código de usuário e respectiva senha, as informações sobre as transações efetuadas e extratos dos 12 (doze) meses anteriores;  
Fornecer Manual de Instrução, juntamente com os TAGs/TIVs, ou outro meio similar.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Apresentar ao órgão Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do Extrato Mensal com discriminação das transações devidas nos prazos estabelecidos;

As eventuais modificações da forma da prestação do serviço deverão ter prévia anuência da Contratante.

Deverá entregar as etiquetas eletrônicas sem cobrança adicional de frete, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados acompanhada do extrato mensal com a discriminação das transações devidas

Solicitar prévia anuência da Contratante, no caso de eventuais modificações da forma da prestação do serviço.

Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG, através de quem está designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

A CONTRATADA somente receberá por veículo cadastrado e ativo.

### **Local da prestação dos serviços:**

Os dispositivos TIV/TAG deverão ser entregues e instalados na Secretaria Municipal de Transportes Transito e Iluminação Pública, localizada na Avenida Floriano Peixoto, n : 37 – Centro – CEP:39390-000 – Bocaiuva/MG.

### **Materiais a serem disponibilizado:**

  @prefeituradebocaiuva



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA**  
www.bocaiuva.mg.gov.br

Telefone: 38 3251-4429

*Alisbela Calfeira de Souza*  
Liquidante  
Sec. Mun. de Transportes,  
Trânsito e Iluminação Pública.  
Prefeitura Mun. de Bocaiuva/MG

*Anderson Lopes Vieira*  
Secretário Municipal de Transportes  
e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



É responsabilidade da contratada fornecer todo o material necessário para a instalação das TAGs/TIVs.

Qualquer substituição das TAGs/TIVs deve ser isenta de ônus para a Contratante.

#### **4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

De acordo com a Lei 14.133/2021 estabelece que, para serem utilizadas como fonte de pesquisa de preços, as contratações similares de outros entes públicos devem estar vigentes ou terem sido concluídos no prazo de 1 (um) ano antes da data da pesquisa de preços.

Não há previsão no art. 23, ou em outro da Lei, acerca da necessidade de o valor estimado da contratação ser calculado a partir de, pelo menos, 3 referenciais de preços. Na realidade, a Lei apenas enuncia, dentre os parâmetros/fontes de pesquisa indicados no §1º do art. 23, no inc. IV, a “**pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação**”, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital”. Logo, quando adotado o parâmetro de pesquisa “consulta direta a fornecedores” será necessário observar o mínimo de 3 (três) orçamentos.

Esse cenário poderia nos levar a entender que, apenas na hipótese de definir o valor estimado da contratação por meio da pesquisa direta aos fornecedores é que impreterível o referencial mínimo de 3 (três) orçamentos. Contudo, essa não parece ser a melhor interpretação.

A correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado.

Portanto, enquanto diretriz geral, o cálculo para definição do valor estimado da contratação deve, na medida do possível, orientar-se a partir do **maior número possível**





**de preços** (não necessariamente apenas três) e de **fontes diversas** (sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021). Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não seja expressa nesse sentido, compreende diretriz que potencializa a eficácia da pesquisa.

Dessa forma foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em anexo empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Ainda, não se pode esquecer que a Administração Pública tem o dever de buscar, sempre, a solução mais adequada, sob a ótica da eficiência e da economicidade, para satisfazer plenamente a sua necessidade.

Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação de empresa na forma descrita nesse estudo.

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

## 5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para contratação, por registro de preço, que consiste na contratação de empresa especializada em prestar serviço de passagem expressa em pedágios utilizando transponder de identificação veicular TIV (TAG) que serão instalados em veículos que compõe a frota do município de Bocaiuva/MG.

Considerando-se a demanda a ser atendida e a características do serviço a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo de dispensa de licitação, em julgamento pelo menor preço apresentado.





Tal cenário é o mais vantajoso para a administração do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, eficiência, segurança e disponibilidade do mercado.

Optamos por contratar uma empresa para fornecimento de passagem expressa em pedágios e estacionamentos utilizando transponder de identificação veicular TIV (TAG) ou outro meio similar instalado em veículos elencadas neste processo de solicitação.

**6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

Para a estimativa das quantidades, considerou-se a totalidade das necessidades do município, bem assim os elementos constantes de procedimento análogo anterior e a projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possa suprir as demandas aqui faladas.

Demais requisitos da contratação estão estabelecidos no Termo de Referência e na especificação do item. A escolha, especificação e quantitativo a serem adquiridos decorre de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Transportes Trânsito e Iluminação Pública. De modo que a solução adotada é a aquisição do seguinte objeto e suas respectivas quantidades, abaixo, a saber:

Item	Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde
01	36039 - MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (CAMINHÕES E ÔNIBUS) ; MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE BOCAIUVA , ISENTO DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS	Serv.	530
02	36038 - MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (UTILITÁRIOS / PASSEIO / KOMBI / VAN); MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA	Serv.	500





	PREFEITURA DE BOCAIUVA , ISENTO DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS		
03	41716 – PASSAGEM EM PEDAGIO	SERV.	8.000

### 7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$):97.400,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 97.400,00(noventa e sete mil e quatrocentos reais).

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

### 8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O § 3º, III do art. 40 da Lei 14.133/2021 estabelece que o parcelamento não deverá ser adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

No caso em apreço, a escolha pela contratação em lote único deve-se à especificidade do objeto, sendo que tal opção é justificada pelo fato de proporcionar maior praticidade à Administração na gestão do contrato, levando à economicidade de tempo e recursos para tarefa.

### 9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.





#### **10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação está prevista na programação orçamentária e financeira anual do Município.

#### **11 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, é a adequada contratação de acordo com a demanda do município de Bocaiuva, permitindo, assim, correto funcionamento das secretarias municipais, o que, 'de per si', é suficiente ao preenchimento deste requisito.

No que pertine ao desenvolvimento nacional, nesse aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da dispensa, nos termos da legislação de regência, possuem base territorial no país.

Além do mais, o quantitativo a ser adquirido pelo município de Bocaiuva repercutirá na receita da empresa vencedora, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentável.

#### **12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Não há, trata-se da contratação de empresa rotineira ante a execução regular dos serviços de passagem em pedágio.

#### **13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

#### **14 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**



Anderson Lopes de Almeida  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG

Alisbela Caldeira de Souza  
Equipe  
Sec. Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública.  
Prefeitura Mun. de Bocaiuva/MG



Procedeu-se à análise de riscos relacionados à contratação, tanto na fase interna do processo licitatório, quanto nas fases de competitividade e de execução e gestão do contrato, não constatamos nenhum risco.

Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária e que o processo de compra está alinhado com o planejamento orçamentária e financeira anual do Município.

### 15 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Anderson Lopes Vieira

CPF: 069.530.966-83

Telefone: (38) 999095820

Cargo: Secretário Municipal De Transporte, Transito E Iluminação Publica

E-mail: [frotas@bocaiuva.mg.gov.br](mailto:frotas@bocaiuva.mg.gov.br)

Nome: Alisbela Caldeira de Souza

CPF: 084.688.786-00

Telefone: (38) 998565433

Cargo: Superintendente de Frotas e Transporte Escolar

E-mail: [frotas@bocaiuva.mg.gov.br](mailto:frotas@bocaiuva.mg.gov.br)

Bocaiúva/MG, 06 de Janeiro de 2025.

Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva/MG

**ANDERSON LOPES VIEIRA**

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.

Alisbela Caldeira de Souza  
Liquidante  
Sec. Mun. de Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Prefeitura Mun. de Bocaiuva/MG

**ALISBELA CALDEIRA DE SOUZA**

Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.



## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETIVO.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIOS UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSTANTES DESTES TERMOS.

**1.1.** Mensalidade do serviço de passagem em Pedágio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**1.2.** Estimativas de consumo de forma geral das secretarias.

MEDIANA					
Item	Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde	Valor unitário Mediana	Valor total
01	36039 - MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (CAMINHÕES E ÔNIBUS); MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE BOCAIUVA, ISENTO DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS	Serv.	530	20,00	10.600,00
02	36038 - MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILITÁRIOS / PASSEIO / KOMPI / VAN); MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE BOCAIUVA, ISENTO DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS	Serv.	500	20,00	10.000,00
03	41716 - PASSAGEM EM PEDAGIO (VALOR DA PASSAGEM NÃO HAVERÁ DISPUTA, SENDO VALOR FIXO)	SERV.	8.000	9,60	76.800,00

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

**2.1. A necessidade da contratação dos serviços** – O sistema promove a celeridade na passagem dos veículos pelas praças de pedágio em rodovias federais, estaduais e estacionamentos conveniados, já que o pagamento, que seria imediato, é postergado, realizado após o recebimento de extrato com discriminação de passagens realizadas e valores das transações devidas; o uso do sistema visa diminuir o tempo de deslocamentos dos veículos que o utilizarão; permite o controle financeiro absoluto das passagens com data, hora e praça de pedágio e estacionamentos conveniados, prevenindo possíveis fraudes e promovendo maior segurança.

**2.2. As especificações técnicas para realização do serviço** – O padrão, implementação e operação do sistema de arrecadação eletrônica de pedágios em rodovias federais e estaduais, estão regulamentadas pela Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob o nº 4281 de 17/02/2014 – DOU 19 de Fevereiro de 2014. Com isso, um único equipamento de identificação veicular (TAG/TIV) poderá passar nas cabines automáticas de pedágios em rodovias. Os equipamentos e subsistemas destinados à execução dos serviços são especificados na seção II, Artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº. 4281/2014.

**2.3. O quantitativo do serviço demandado** – Considera-se à um TAG/TIV para cada veículo da frota, podendo ser adicionado ou removido até o limite de 25%, enquanto perdurar o contrato.

**2.3.1** As quantidades ora especificadas são estimativas, podendo o pedido formal ser inferior ou superior ao estimado, de acordo com as necessidades do Município de Bocaiuva/MG.

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



**2.3.2.** Neste instrumento, opta-se pelo sistema pós-pago que se ajusta melhor à necessidade da administração municipal por oferecer flexibilidade na utilização, atendendo prontamente casos de variação sazonal ou excepcional no uso de veículos das diversas unidades administrativas.

### **3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / DEFINIÇÕES:**

Os serviços serão executados conforme discriminação abaixo:

**3.1.1. Frequência e periodicidade** – A utilização dos serviços de pedágio e estacionamento é frequente e contínua, entretanto a periodicidade está vinculada às características inerentes às atividades de cada Secretaria, o que não permite o Município de Bocaiuva/MG, fazer previsões de utilização desse serviço pelos usuários. A utilização dos TAG/TIV, ou outro meio similar, em estacionamentos e pedágios será sempre em função de demandas variáveis. Não obstante, salientamos que a utilização da etiqueta eletrônica será em função das demandas programadas da Administração, podendo a mesma superar a média estimada, ou não, em determinados períodos.

**3.1.2. Metodologias e tecnologias** – A tecnologia atua a partir da instalação do TAG/TIV, ou outro meio similar, que carrega um chip eletrônico, usado na leitura para liberação da cancela de pedágio e estacionamento, no sistema pós-pago. A tecnologia padrão que deverá ser utilizada no serviço está discriminada na seção II – do Sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio e seus artigos, da Resolução Nº 4.281/2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, publicado no DOU de 19/02/2014.

**3.1.3. Deveres e disciplina exigidos** – A contratação deverá ter abrangência em estradas federais e estaduais e estacionamentos no Estado de Minas Gerais; a contratada deverá fornecer os TAG/TIV, ou outro meio similar, em pleno funcionamento com tecnologia padrão definida na Seção II da Resolução nº 4.281/2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para todos os veículos que compõe a Frota Municipal; deverá prestar serviço de autoatendimento via internet para inclusão, habilitação, cancelamento, consulta a extrato mensal e outros relatórios gerenciais de TAG/TIV, ou outro meio similar.

**3.1.4. Demais especificidades** – Poderá ocorrer a inclusão de outros veículos que vierem a ser adquiridos pelo Município de Bocaiuva/MG, respeitando o art. 124, I, b e art. 125 da Lei 14.133/21. A contratação do serviço contemplará os veículos da frota Municipal, de acordo com o item 2.3 deste termo; o serviço será acionado quando da passagem do veículo pela cancela de pedágio ou estacionamento; o extrato mensal conterá o valor das passagens, mensalidades de cada TAG/TIV, ou outro meio similar, encargos e outras taxas, se houver (como inclusão de veículos), devendo ser disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

**3.2.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**3.2.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar TAGs/TIVs que permitam a cobrança automática de passagem em pedágios e estadias em estacionamentos, com o fornecimento individualizado dos respectivos TAGs/TIVs (passagem em pedágio e estacionamento).

**3.2.2.** No momento da passagem do veículo pela cancela do posto de cobrança (pedágio e estacionamento), deverá haver a leitura e a cobrança instantâneas para a abertura automática da cancela, ficando registradas as cobranças em forma eletrônica, sendo esses registros disponibilizados para a consulta via web.

**3.2.3.** É responsabilidade da contratada solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança casos de eventuais utilizações não autorizadas;

**3.2.4.** O serviço será prestado sem qualquer taxa adicional, quer seja de adesão ou instalação.

**3.2.5.** A empresa contratada deverá cadastrar em seu sistema todos os veículos que receberem as TAGs/TIVs.

**3.2.6.** A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente a nota fiscal e boleto referente ao serviço utilizado no mês anterior, discriminando, por veículo, todas as passagens realizadas e

Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



estacionamentos utilizados, indicando locais, valores, datas e horários relativos a cada cobrança.

- 3.2.7.** A contratada deverá integrar em seu sistema, as isenções de pagamento de pedágio concedidas ao Município de Bocaiuva/MG, de forma que não haja cobrança de tarifa mesmo quando utilizada a cancela de passagem expressa nessas rodovias.
- 3.2.8.** Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pelas melhores práticas e das normas e legislação, para atender as solicitações do município de Bocaiuva/MG.
- 3.2.9.** A presente contratação deve observar todas as normas previstas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
- 3.2.10.** A empresa vencedora deverá possuir um canal de comunicação que possibilite o acesso, através de login e senha, para monitoramento e gerenciamento das passagens por pedágio e/ou estacionamento e emissão de faturas.
- 3.2.11.** É de responsabilidade da empresa vencedora o cadastro dos veículos e disponibilização, no ato do cadastro, do recibo contento a placa, o número TAG, a data e a hora.
- 3.2.12.** A empresa vencedora emitirá fatura ao Setor de Frotas, ao final de cada mês, contendo informações sobre os veículos que utilizam o sistema de passagem automática naquele período. A planilha deverá conter as informações pertinentes aos seguintes itens:
- Resumo da Fatura;
  - O valor da mensalidade contendo a placa, o número do TAG e o mês de referência;
  - A praça de pedágio, a placa, o número TAG, a data, a hora, a concessionária e o valor da passagem;
  - Outros serviços constando o tipo, o valor, a data, a placa e o número do TAG;
  - Se houver créditos a serem concedidos, na planilha deve conter o tipo, a data, a placa, o número do TAG e o valor;
  - No caso de utilização de estacionamento, deve conter a placa, o número do TAG, a data de entrada, a data de saída, a permanência, o local e o valor da estadia.
- 3.3.** O Município de Bocaiuva/MG não responderá por quaisquer ônus ou acréscimos não previstos no orçamento prévio, sendo que qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante a livre negociação entre as partes.

### **3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1.** Os dispositivos TIV/TAG deverão ser entregues e instalados na Secretaria Municipal de Transportes Trânsito e Iluminação Pública, localizada na Avenida Floriano Peixoto, n: 37 – Centro – CEP:39390-000 – Bocaiuva/MG.

### **4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADO:**

- 4.1.** É responsabilidade da contratada fornecer todo o material necessário para a instalação das TAGs/TIVs.
- 4.2.** Qualquer substituição das TAGs/TIVs deve ser isenta de ônus para a Contratante.

### **5. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1.** Os serviços deverão ser executados de forma a atender a todas as solicitações, observando-se o menor número possível de equipamentos com falhas e número mínimo de erros no faturamento.
- 5.2.** As ocorrências identificadas e relatadas, por falhas ou defeitos na prestação do serviço, deverão ser integralmente atendidas.
- 5.3.** A avaliação será realizada quando necessário pelo gestor do contrato, ou seja, responsável pelo Departamento de Frotas.

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



- 5.4. As etiquetas eletrônicas serão fornecidas pela Contratada para instalação nos veículos oficiais da Contratante, de acordo com as normas técnicas e demais orientações de instalação, no prazo estipulado no subitem 3.1.1. deste Termo de Referência.
- 5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidades.
- 5.6. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar, separadamente e de modo individualizado, os valores referentes a cada evento ocorrido (transposição em praças de pedágios) e os valores das mensalidades dos veículos cadastrados.
- 5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá discriminar, separadamente, o montante de leituras realizadas, bem como o valor das mensalidades de cada veículo.
- 5.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

### 6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano.
- 6.1.3. Notificar a Contratada por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a sua correção.
- 6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.1.5. Instalar o TAG/TIV, ou outro meio similar, no para-brisa do veículo cadastrado ou em outro local indicado no manual do usuário e de acordo com as orientações nele contidas e mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de sua omissão;
- 6.1.6. Substituir o TAG/TIV, ou outro meio similar, do veículo, mediante a aquisição de novo equipamento nos seguintes casos:
- Troca de veículo;
  - Troca de categoria de veículo (determinada pelo número de eixos);
  - Troca do para-brisa do veículo ou de outro local indicado no manual do usuário;
  - Remoção do TAG/TIV, ou outro meio similar, do para-brisa do veículo ou de outro local indicado no manual do usuário; e
  - Perda, furto ou roubo do TAG/TIV, ou outro meio similar.

### 6.2. Comunicar imediatamente à Contratada através de Autoatendimento ou Linha direta de contato personalizado a ocorrência de defeitos do TAG/TIV, ou outro meio similar.

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



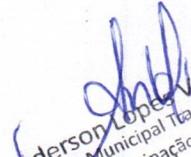
- 6.3. Em caso de problemas técnicos no TAG/TIV, ou outro meio similar, submetê-lo à análise da Contratada.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 6.5. Rejeitar todo ou em parte, o serviço prestado que estejam em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7. A Contratada deverá entregar as TAGs sem cobrança adicional de frete e correlatos.
- 6.8. Fornecer canal de atendimento através de Call Center, 0800 e/ou site.
- 6.9. Tornar disponível via internet, mediante Código de Usuário e respectiva Senha, as informações sobre as transações efetuadas e extratos de até 4 (quatro) meses anteriores.
- 6.10. Fornecer Manual de Instrução juntamente com as TAGs.
- 6.11. Apresentar ao órgão Contratante a Fatura Eletrônica acompanhada do Extrato Mensal com a discriminação das transações devidas no prazo mínimo de 7 (sete) dias anterior ao vencimento.
- 6.12. Fornecer à Contratada, após a assinatura do Contrato os números de telefones, responsável para contato, o site, login e senha para fins de acesso, monitoramento e gerenciamento das passagens por pedágio e/ou estacionamento e emissão de faturas.

## 7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo as etiquetas eletrônicas na quantidade especificada na Ordem de Serviço.
- 8.2. A contratada deverá ter abrangência em rodovias de todo o país, e obrigatoriamente na rodovia ECO 135, dentro do estado de Minas Gerais
- 8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, bem como as TAGs em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.4. Responder por danos e avarias que venham a ser causados pelo mau funcionamento da TAG, a terceiros ou a própria Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Não sendo possível a substituição do bem danificado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.7. Fornecer TAG/TIV, ou outro meio similar, pleno funcionamento com tecnologia padrão definida na Seção II, da Resolução 4.281/2014, a partir do firmamento do contrato e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos.

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



- 8.8. Fornecer atendimento personalizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana, para dúvidas e soluções de problemas, por meio de contato telefônico direto, além do serviço de Central de Atendimento.
- 8.9. Disponibilizar canais de atendimento para dúvidas e soluções de problemas de acordo com deveres e disciplinas e demais especificações citadas neste instrumento.
- 8.10. Tornar disponível no Autoatendimento via Internet, mediante Código de usuário e respectiva senha, as informações sobre as transações efetuadas e extratos dos 12 (doze) meses anteriores;
- 8.11. Fornecer Manual de Instrução, juntamente com os TAGs/TIVs, ou outro meio similar.
- 8.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14. Apresentar ao órgão Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do Extrato Mensal com discriminação das transações devidas nos prazos estabelecidos;
- 8.15. As eventuais modificações da forma da prestação do serviço deverão ter prévia anuência da Contratante.
- 8.16. Deverá entregar as etiquetas eletrônicas sem cobrança adicional de frete, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.
- 8.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.18. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados acompanhada do extrato mensal com a discriminação das transações devidas
- 8.19. Solicitar prévia anuência da Contratante, no caso de eventuais modificações da forma da prestação do serviço.
- 8.20. Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.21. A CONTRATADA somente receberá por veículo cadastrado e ativo.

## 9. DA RESCISÃO

- 9.1. A Lei 14.133/2021 estabelece no Capítulo VIII do Título III, nos artigos 137, 138 e 139, as hipóteses de extinção dos contratos. O artigo 137 divide as hipóteses de extinção em dois grupos:
- 9.1.1. Incisos do caput do artigo 137, que indicam eventos que configuram inadimplemento do particular ou que autorizam a rescisão independentemente de inadimplemento das partes
- 9.1.2. § 2º do artigo 137, que estabelece as causas que autorizam a extinção por requerimento do particular
- 9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG

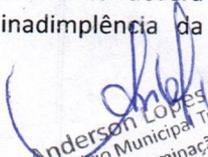


## 12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 12.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de transportes ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 12.2.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 12.3.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 12.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DO PAGAMENTO.

- 13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Contrato.
- 13.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**13.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**13.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.13.** Fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

#### **14. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92)**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**14.2.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo (planilha de custos) referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**14.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Multa;**

**III - Impedimento de licitar e contratar;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **capu** tdo art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes,  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**15.4.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.10.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

## **16. Vigência do contrato.**

**16.1.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Bocaiúva/MG, 06 de Janeiro de 2025.

Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiúva - MG

**ANDERSON LOPES VIEIRA**

Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.



**ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Senhor Prefeito,

Ocorrendo a necessidade de abertura de Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORRE DE ESCADA GIRATÓRIA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

Solicito de Vossa Excelência que seja a mesma autorizada nos moldes previstos Lei 14.133/21 e suas modificações.

Bocaiúva/MG, 13 de janeiro de 2025.

---

BIANCA SOUZA RODRIGUES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

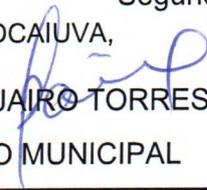
Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

### AUTORIZAÇÃO

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA/MG, desde que, obedecidas as formas legais.

Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025

BOCAIUVA,

  
ROBERTO JAIRO TORRES  
PREFEITO MUNICIPAL

### AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA/MG, o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0008  
N°. 0005  
Modalidade: Pregão Eletrônico (14.133/21)  
Data 13/01/2025

Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025

BOCAIUVA,

  
BIANCA SOUZA RODRIGUES  
DIRETOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

PROCESSO Nº 08  
PÁGINA 50

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

## DECLARAÇÃO

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA/MG

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14133/21 e para que possa o setor de licitações dar continuidade à Licitação acima identificada, informamos a seguir as dotações do orçamento, nas quais correrão a despesa:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
052	2.1.1.4.122.2.2007.33903900	Manutenção Ativ. do Gabinete do Prefeito(a) e Vice	Recursos Não Vinculados de Impostos
557	6.1.3.15.452.29.2096.33903900	Manut. Conserv. Veiculos/Maq/Equip da Limpeza Urbana	Recursos Não Vinculados de Impostos
678	7.1.1.26.782.27.2115.33903900	Manut. Ativ. Conserv. e Melhoramento Estradas Vicinais	Recursos Não Vinculados de Impostos
1246	9.1.2.10.301.10.2163.33903900	Manutenção de veículos - UBS/ESF E CEM	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
1248	9.1.2.10.301.10.2163.33903900	Manutenção de veículos - UBS/ESF E CEM	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
1321	9.1.3.10.302.11.2170.33903900	Manutenção Centro de Atendimento Psico-Social - CAPS	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
1422	9.1.4.10.305.12.2176.33903900	Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
1786	16.1.1.4.131.36.2009.33903900	Manutenção das Ativ. da Assessoria de Comunicação	Recursos Não Vinculados de Impostos

Na oportunidade informamos que o valor estimado da despesa é de R\$ 97.400,00, conforme levantamento realizado e que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

BOCAIUVA, Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025

JOAQUIM WALTER NERES

Jose Fabio do P. S.  
Sec. Mun. de Fazenda e Fin.  
Portaria 04/2025  
Bocaiuva - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

PROCESSO Nº 08/25  
PÁGINA 51

CNPJ : 18.803.072/0001-32  
Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 05 de maio de 2000, que a presente ação governamental (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, e ainda, que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste Órgão

BOCAIUVA, Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025

  
ROBERTO JAIR TORRES  
PREFEITO MUNICIPAL



**EDITAL N° xxx/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO n° 008/2025  
PREGÃO N° 005/2025**

O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, DA LEI N° 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL 8367/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: \_\_/\_\_/2025

Horário: 09:00h

Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Critério de Julgamento: menor preço.

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia \_\_/\_\_/2025.

**OBSERVAÇÕES: O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO AO PREGOEIRO, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA.**

**1. DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei n° 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DO CREDENCIAMENTO.**

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**3.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**3.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**3.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inseridas no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. **NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO.**

#### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- 5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 5.1.2. Marca de cada item ofertado;
- 5.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
- 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7. Os licitantes deverão considerar a numeração dos itens conforme sequência do portal de compras públicas e planilha de Excel anexada. Pois pode ocorrer divergência entre a numeração do portal e planilha com a numeração do termo de referência.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 6.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 6.16.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 6.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora



para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**6.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.27.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.28.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.29.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**6.29.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.29.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**6.29.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.29.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**6.30.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



**6.30.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.30.2.** empresas brasileiras;

**6.30.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.30.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**6.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.31.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.31.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **(02) DUAS horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

**6.32.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.1.1.** Para aceitabilidade da melhor proposta classificada, será observada o valor estimado estipulado no termo de referência, que será o preço máximo a ser pago pela administração.

**7.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**7.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**7.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**7.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



**7.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.7.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **10 (DEZ) dias** úteis contados da solicitação.

**7.7.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.7.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.7.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

**7.7.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**7.7.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**7.7.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**7.7.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**7.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

**7.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



**7.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO.**

**8.1.** ENCERRADA A ETAPA DE NEGOCIAÇÃO, O PREGOEIRO VERIFICARÁ SE O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR ATENDE ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, CONFORME PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021, LEGISLAÇÃO CORRELATA E NO ITEM 3 DO EDITAL, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**8.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**8.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**8.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**8.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS)** horas sob pena de inabilitação.

**8.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.7. SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APENAS PELO LICITANTE VENCEDOR. PARA FINS DE HABILITAÇÃO NESTE PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ ENVIAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, CONTADAS DA CLASSIFICAÇÃO.**

**8.7.1. A EMPRESA QUE NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NO TEMPO DETERMINADO, SERÁ INABILITADA.**

**8.7.2. Será necessário o envio dos documentos dos itens 8.8, 8.9, 8.10 e 8.11 deste edital.**

**8.7.3.** Ficará facultado ao pregoeiro, a prorrogação do prazo por mais **02 (DUAS)** horas por apenas uma vez, para envio de que algum documento faltante, caso este não tenham sido enviados juntamente com os documentos de habilitação.

#### **8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



**8.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**8.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**8.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**8.9.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**8.9.8.** Declaração de que não emprega menor para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**8.9.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**8.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (NOVENTA) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**8.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei



n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### **8.11. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.**

- 8.11.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impositivos da habilitação;
- 8.11.2. Declaração do porte da empresa;
- 8.11.3. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 8.11.4. Declaração de reserva de cargos, acessibilidade e proposta econômica;

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



**9.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**9.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**9.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **10. DOS RECURSOS.**

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**10.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**10.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**12.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**13.1.** Conforme previsão do termo de referência.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**14.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

**14.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.3.3.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**14.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**14.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**14.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**14.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



**14.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**14.9.** Para assinatura de contrato a empresa vencedora deverá apresentar, conforme exigência do item 7.1.7 do termo de referência:

- a) Certificado de Registro de Licenciamento de veículos CRLV 2024 ou CRLV do ano 2023 acompanhado de comprovante de pagamento do IPVA e licenciamento. O veículo deverá possuir capacidade mínima de 30 lugares e ano de fabricação não superior a 10 anos. Caso o veículo não esteja em nome da empresa vencedora ou sócio representante, a empresa deverá apresentar contrato de locação do mesmo.
- b) Carteira de habilitação do motorista, compatível com o objeto da licitação, acompanhada de curso de passageiro.
- c) Indicação de funcionário que irá acompanhar a viagem, acompanhado de: documento pessoal com foto e comprovante de escolaridade mínima de segundo grau completo.

## **15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**15.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO.**

**18.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 19.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 19.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



**19.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**19.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bocaiúva, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**19.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**20.2.** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**20.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**20.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**21.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.12.** O Município de Bocaiúva, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**21.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**21.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**21.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [bocaiuva.mg.gov.br](http://bocaiuva.mg.gov.br), nos dias úteis, no horário das 08 h às 12h e das 14h às 16h:30min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**21.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, ACESSIBILIDADE E PROPOSTA ECONÔMICA;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA**

Bocaiúva/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Bianca Souza Rodrigues**  
**Pregoeira MUNICIPAL**



**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2024, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.  
LOCAL: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>			<b>CIDADE:</b>			
<b>CEP:</b>			<b>E-MAIL:</b>			
<b>TELEFONE:</b>			<b>FAX:</b>			
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>			<b>TELEFONE:</b>			
Nome do responsável pela assinatura da ata:						
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>			<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>			
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS ITENS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO ENDEREÇO CONSTANTE NA OS/OF, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

PROCESSO Nº 08/25  
PÁGINA 71



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Ao  
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA  
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE  
LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF  
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE  
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA  
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, ACESSIBILIDADE E PROPOSTA ECONÔMICA.  
(MODELO)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE  
LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF  
Nº....., DECLARA:

- QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS
- DECLARO QUE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, ESTOU CIENTE DO CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE, SE APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA MINHA EMPRESA, ATENDO ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.
- SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, DECLARO QUE MINHAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREendem A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRA LEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

....., ..... DE ..... DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À  
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS  
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE **BOCAIUVA – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 002/2025**, QUE ESTOU CIENTE E CONCORDO COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS  
ANEXOS E ATESTA A VERACIDADE DE TODOS OS DOCUMENTOS ENVIADOS ESTANDO CIENTE DA POSSIBILIDADE  
DO PREGOEIRO SOLICITAR ENVIO DO DOCUMENTO ORIGINAL OU COMPROVAÇÃO DA ASSINATURA DIGITAL.

....., ..... DE ..... DE 2024.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/20\_\_

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE  
SI \*\*\* ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA \*\*\*

O **MUNICÍPIO DE BOCAIUVA**, com sede na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, na cidade de Bocaiúva/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.803.072/0001-32, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ROBERTO JAIRO TORRES, portador do RG nº. MG-3.970.657 e do CPF nº. 745.315.906-78, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e \*\*\*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de \*\*\*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ( )

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme calendário de pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO/OBJETO.

8.1. A garantia de execução/objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital..

#### 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ..... DE ..... DE 20\*\*.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIOS UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSTANTES DESTES TERMOS.

1.1. Mensalidade do serviço de passagem em Pedágio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Estimativas de consumo de forma geral das secretarias.

MEDIANA					
Item	Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde	Valor unitário Mediana	Valor total
01	36039 - MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO (CAMINHÕES E ÔNIBUS); MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE BOCAIUVA, ISENTO DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS	Serv.	530	20,00	10.600,00
02	36038 - MENSALIDADE DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILITÁRIOS / PASSEIO / KOMBÍ / VAN); MEDIANTE TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA (RFID), COMPOSTO POR TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV) INSTALADO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE BOCAIUVA, ISENTO DE TAXA DE ADESÃO DE VEÍCULOS	Serv.	500	20,00	10.000,00
03	41716 - PASSAGEM EM PEDAGIO (VALOR DA PASSAGEM NÃO HAVERÁ DISPUTA, SENDO VALOR FIXO)	SERV.	8.000	9,60	76.800,00

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1. A necessidade da contratação dos serviços** – O sistema promove a celeridade na passagem dos veículos pelas praças de pedágio em rodovias federais, estaduais e estacionamentos conveniados, já que o pagamento, que seria imediato, é postergado, realizado após o recebimento de extrato com discriminação de passagens realizadas e valores das transações devidas; o uso do sistema visa diminuir o tempo de deslocamentos dos veículos que o utilizarão; permite o controle financeiro absoluto das passagens com data, hora e praça de pedágio e estacionamentos conveniados, prevenindo possíveis fraudes e promovendo maior segurança.

**2.2. As especificações técnicas para realização do serviço** – O padrão, implementação e operação do sistema de arrecadação eletrônica de pedágios em rodovias federais e estaduais, estão regulamentadas pela Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob o nº 4281 de 17/02/2014 – DOU 19 de Fevereiro de 2014. Com isso, um único equipamento de identificação veicular (TAG/TIV) poderá passar nas cabines automáticas de pedágios em rodovias. Os equipamentos e subsistemas destinados à execução dos serviços são especificados na seção II, Artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº. 4281/2014.

**2.3. O quantitativo do serviço demandado** – Considera-se à um TAG/TIV para cada veículo da frota, podendo ser adicionado ou removido até o limite de 25%, enquanto perdurar o contrato.

**2.3.1** As quantidades ora especificadas são estimativas, podendo o pedido formal ser inferior ou superior ao estimado, de acordo com as necessidades do Município de Bocaiuva/MG.

*Anderson Lopes Vieira*  
Secretário Municipal de Transportes,  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



**2.3.2.** Neste instrumento, opta-se pelo sistema pós-pago que se ajusta melhor à necessidade da administração municipal por oferecer flexibilidade na utilização, atendendo prontamente casos de variação sazonal ou excepcional no uso de veículos das diversas unidades administrativas.

### 3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / DEFINIÇÕES:

Os serviços serão executados conforme discriminação abaixo:

**3.1.1. Frequência e periodicidade** – A utilização dos serviços de pedágio e estacionamento é frequente e continua, entretanto a periodicidade está vinculada às características inerentes às atividades de cada Secretaria, o que não permite o Município de Bocaiuva/MG, fazer previsões de utilização desse serviço pelos usuários. A utilização dos TAG/TIV, ou outro meio similar, em estacionamentos e pedágios será sempre em função de demandas variáveis. Não obstante, salientamos que a utilização da etiqueta eletrônica será em função das demandas programadas da Administração, podendo a mesma superar a média estimada, ou não, em determinados períodos.

**3.1.2. Metodologias e tecnologias** – A tecnologia atua a partir da instalação do TAG/TIV, ou outro meio similar, que carrega um chip eletrônico, usado na leitura para liberação da cancela de pedágio e estacionamento, no sistema pós-pago. A tecnologia padrão que deverá ser utilizada no serviço está discriminada na seção II – do Sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio e seus artigos, da Resolução Nº 4.281/2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, publicado no DOU de 19/02/2014.

**3.1.3. Deveres e disciplina exigidos** – A contratação deverá ter abrangência em estradas federais e estaduais e estacionamentos no Estado de Minas Gerais; a contratada deverá fornecer os TAG/TIV, ou outro meio similar, em pleno funcionamento com tecnologia padrão definida na Seção II da Resolução nº 4.281/2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para todos os veículos que compõe a Frota Municipal; deverá prestar serviço de autoatendimento via internet para inclusão, habilitação, cancelamento, consulta a extrato mensal e outros relatórios gerenciais de TAG/TIV, ou outro meio similar.

**3.1.4. Demais especificidades** – Poderá ocorrer a inclusão de outros veículos que vierem a ser adquiridos pelo Município de Bocaiuva/MG, respeitando o art. 124, I, b e art. 125 da Lei 14.133/21. A contratação do serviço contemplará os veículos da frota Municipal, de acordo com o item 2.3 deste termo; o serviço será acionado quando da passagem do veículo pela cancela de pedágio ou estacionamento; o extrato mensal conterà o valor das passagens, mensalidades de cada TAG/TIV, ou outro meio similar, encargos e outras taxas, se houver (como inclusão de veículos), devendo ser disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

**3.2.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.2.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar TAGs/TIVs que permitam a cobrança automática de passagem em pedágios e estadias em estacionamentos, com o fornecimento individualizado dos respectivos TAGs/TIVs (passagem em pedágio e estacionamento).
- 3.2.2.** No momento da passagem do veículo pela cancela do posto de cobrança (pedágio e estacionamento), deverá haver a leitura e a cobrança instantâneas para a abertura automática da cancela, ficando registradas as cobranças em forma eletrônica, sendo esses registros disponibilizados para a consulta via web.
- 3.2.3.** É responsabilidade da contratada solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança casos de eventuais utilizações não autorizadas;
- 3.2.4.** O serviço será prestado sem qualquer taxa adicional, quer seja de adesão ou instalação.
- 3.2.5.** A empresa contratada deverá cadastrar em seu sistema todos os veículos que receberem as TAGs/TIVs.
- 3.2.6.** A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente a nota fiscal e boleto referente ao serviço utilizado no mês anterior, discriminando, por veículo, todas as passagens realizadas e

Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



- estacionamentos utilizados, indicando locais, valores, datas e horários relativos a cada cobrança.
- 3.2.7.** A contratada deverá integrar em seu sistema, as isenções de pagamento de pedágio concedidas ao Município de Bocaiuva/MG, de forma que não haja cobrança de tarifa mesmo quando utilizada a cancela de passagem expressa nessas rodovias.
- 3.2.8.** Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pelas melhores práticas e das normas e legislação, para atender as solicitações do município de Bocaiuva/MG.
- 3.2.9.** A presente contratação deve observar todas as normas previstas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
- 3.2.10.** A empresa vencedora deverá possuir um canal de comunicação que possibilite o acesso, através de login e senha, para monitoramento e gerenciamento das passagens por pedágio e/ou estacionamento e emissão de faturas.
- 3.2.11.** É de responsabilidade da empresa vencedora o cadastro dos veículos e disponibilização, no ato do cadastro, do recibo contento a placa, o número TAG, a data e a hora.
- 3.2.12.** A empresa vencedora emitirá fatura ao Setor de Frotas, ao final de cada mês, contendo informações sobre os veículos que utilizam o sistema de passagem automática naquele período. A planilha deverá conter as informações pertinentes aos seguintes itens:
- Resumo da Fatura;
  - O valor da mensalidade contendo a placa, o número do TAG e o mês de referência;
  - A praça de pedágio, a placa, o número TAG, a data, a hora, a concessionária e o valor da passagem;
  - Outros serviços constando o tipo, o valor, a data, a placa e o número do TAG;
  - Se houver créditos a serem concedidos, na planilha deve conter o tipo, a data, a placa, o número do TAG e o valor;
  - No caso de utilização de estacionamento, deve conter a placa, o número do TAG, a data de entrada, a data de saída, a permanência, o local e o valor da estadia.
- 3.3.** O Município de Bocaiuva/MG não responderá por quaisquer ônus ou acréscimos não previstos no orçamento prévio, sendo que qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante a livre negociação entre as partes.

### **3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1.** Os dispositivos TIV/TAG deverão ser entregues e instalados na Secretaria Municipal de Transportes Trânsito e Iluminação Pública, localizada na Avenida Floriano Peixoto, n: 37 – Centro – CEP:39390-000 – Bocaiuva/MG.

### **4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADO:**

- 4.1.** É responsabilidade da contratada fornecer todo o material necessário para a instalação das TAGs/TIVs.
- 4.2.** Qualquer substituição das TAGs/TIVs deve ser isenta de ônus para a Contratante.

### **5. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1.** Os serviços deverão ser executados de forma a atender a todas as solicitações, observando-se o menor número possível de equipamentos com falhas e número mínimo de erros no faturamento.
- 5.2.** As ocorrências identificadas e relatadas, por falhas ou defeitos na prestação do serviço, deverão ser integralmente atendidas.
- 5.3.** A avaliação será realizada quando necessário pelo gestor do contrato, ou seja, responsável pelo Departamento de Frotas.

  
Anderson Lopes Vicira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



- 5.4. As etiquetas eletrônicas serão fornecidas pela Contratada para instalação nos veículos oficiais da Contratante, de acordo com as normas técnicas e demais orientações de instalação, no prazo estipulado no subitem 3.1.1. deste Termo de Referência.
- 5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidades.
- 5.6. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar, separadamente e de modo individualizado, os valores referentes a cada evento ocorrido (transposição em praças de pedágios) e os valores das mensalidades dos veículos cadastrados.
- 5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá discriminar, separadamente, o montante de leituras realizadas, bem como o valor das mensalidades de cada veículo.
- 5.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano.
- 6.1.3. Notificar a Contratada por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a sua correção.
- 6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.1.5. Instalar o TAG/TIV, ou outro meio similar, no para-brisa do veículo cadastrado ou em outro local indicado no manual do usuário e de acordo com as orientações nele contidas e mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de sua omissão;
- 6.1.6. Substituir o TAG/TIV, ou outro meio similar, do veículo, mediante a aquisição de novo equipamento nos seguintes casos:
- Troca de veículo;
  - Troca de categoria de veículo (determinada pelo número de eixos);
  - Troca do para-brisa do veículo ou de outro local indicado no manual do usuário;
  - Remoção do TAG/TIV, ou outro meio similar, do para-brisa do veículo ou de outro local indicado no manual do usuário; e
  - Perda, furto ou roubo do TAG/TIV, ou outro meio similar.
- 6.2. Comunicar imediatamente à Contratada através de Autoatendimento ou Linha direta de contato personalizado a ocorrência de defeitos do TAG/TIV, ou outro meio similar.

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG

- 6.3. Em caso de problemas técnicos no TAG/TIV, ou outro meio similar, submetê-lo à análise da Contratada.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 6.5. Rejeitar todo ou em parte, o serviço prestado que estejam em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7. A Contratada deverá entregar as TAGs sem cobrança adicional de frete e correlatos.
- 6.8. Fornecer canal de atendimento através de Call Center, 0800 e/ou site.
- 6.9. Tornar disponível via internet, mediante Código de Usuário e respectiva Senha, as informações sobre as transações efetuadas e extratos de até 4 (quatro) meses anteriores.
- 6.10. Fornecer Manual de Instrução juntamente com as TAGs.
- 6.11. Apresentar ao órgão Contratante a Fatura Eletrônica acompanhada do Extrato Mensal com a discriminação das transações devidas no prazo mínimo de 7 (sete) dias anterior ao vencimento.
- 6.12. Fornecer à Contratada, após a assinatura do Contrato os números de telefones, responsável para contato, o site, login e senha para fins de acesso, monitoramento e gerenciamento das passagens por pedágio e/ou estacionamento e emissão de faturas.

## 7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo as etiquetas eletrônicas na quantidade especificada na Ordem de Serviço.
- 8.2. A contratada deverá ter abrangência em rodovias de todo o país, e obrigatoriamente na rodovia ECO 135, dentro do estado de Minas Gerais
- 8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, bem como as TAGs em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.4. Responder por danos e avarias que venham a ser causados pelo mau funcionamento da TAG, a terceiros ou a própria Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Não sendo possível a substituição do bem danificado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.7. Fornecer TAG/TIV, ou outro meio similar, pleno funcionamento com tecnologia padrão definida na Seção II, da Resolução 4.281/2014, a partir do firmamento do contrato e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos.

  
Anderson Lopes Viciara  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



- 8.8. Fornecer atendimento personalizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana, para dúvidas e soluções de problemas, por meio de contato telefônico direto, além do serviço de Central de Atendimento.
- 8.9. Disponibilizar canais de atendimento para dúvidas e soluções de problemas de acordo com deveres e disciplinas e demais especificações citadas neste instrumento.
- 8.10. Tornar disponível no Autoatendimento via Internet, mediante Código de usuário e respectiva senha, as informações sobre as transações efetuadas e extratos dos 12 (doze) meses anteriores;
- 8.11. Fornecer Manual de Instrução, juntamente com os TAGs/TIVs, ou outro meio similar.
- 8.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14. Apresentar ao órgão Contratante a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do Extrato Mensal com discriminação das transações devidas nos prazos estabelecidos;
- 8.15. As eventuais modificações da forma da prestação do serviço deverão ter prévia anuência da Contratante.
- 8.16. Deverá entregar as etiquetas eletrônicas sem cobrança adicional de frete, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.
- 8.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.18. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados acompanhada do extrato mensal com a discriminação das transações devidas
- 8.19. Solicitar previa anuência da Contratante, no caso de eventuais modificações da forma da prestação do serviço.
- 8.20. Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.21. A CONTRATADA somente receberá por veículo cadastrado e ativo.

## 9. DA RESCISÃO

- 9.1. A Lei 14.133/2021 estabelece no Capítulo VIII do Título III, nos artigos 137, 138 e 139, as hipóteses de extinção dos contratos. O artigo 137 divide as hipóteses de extinção em dois grupos:
- 9.1.1. Incisos do caput do artigo 137, que indicam eventos que configuram inadimplemento do particular ou que autorizam a rescisão independentemente de inadimplemento das partes
- 9.1.2. § 2º do artigo 137, que estabelece as causas que autorizam a extinção por requerimento do particular
- 9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG

## 12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 12.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de transportes ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 12.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 12.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 12.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DO PAGAMENTO.

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Contrato.
- 13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**13.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**13.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.13.** Fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

#### **14. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92)**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**14.2.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo (planilha de custos) referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**14.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transportes,  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

  
Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal Transporte,  
Trânsito e Iluminação Pública  
Bocaiuva-MG



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**15.4.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.10.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

## **16. Vigência do contrato.**

**16.1.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, **caput**, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Bocaiúva/MG, 06 de Janeiro de 2025.

Anderson Lopes Vieira  
Secretário Municipal de Transportes,  
Trânsito e Iluminação Pública

**ANDERSON LOPES VIEIRA**

Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.



**PARECER JURÍDICO nº 44/2025**

**Processo Licitatório n. 0008/2025 – Pregão Eletrônico n. 0005/2025**

*Cópia*

**ASSUNTO:** Parecer acerca da legalidade de Processo Licitatório nº 0008/2025 - Pregão Eletrônico nº 0005/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestar serviços de passagem expressa em pedágio utilizando transponder de identificação veicular TIV (TAG) que serão instalados em veículos que compõe a frota do Município de Bocaiuva/MG.

### 1 - RELATÓRIO

O processo licitatório em destaque vem a essa Assessoria Jurídica para exame e parecer jurídico, versando sobre licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestar serviços de passagem expressa em pedágio utilizando transponder de identificação veicular TIV (TAG) que serão instalados em veículos que compõe a frota do Município de Bocaiuva/MG.

### 2 – DOS LIMITES DO PARECER JURÍDICO

Registre-se que a análise em questão se restringe aos aspectos formais do ato convocatório (minuta) a ser disponibilizado aos interessados e do contrato, ora submetido a exame, na forma do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Nesta análise estão excluídas quaisquer questões sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como as de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

### 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

A modalidade escolhida foi o Pregão, tipo Eletrônico, menor preço global, para fins de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2024, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.367/2023, sendo que a escolha pelo pregão é cabível, pois o objeto é considerado de natureza comum.

### 4 - DO PROCESSO

Quanto às minutas dos documentos ora em exame, entende que o edital de pregão preenche os requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 14.133/2021.



Foi elaborado o Documento de Formalização de Demanda (págs.05/09), com a justificativa/necessidade da contratação, que foi reunida aos Estudos Técnicos Preliminares de págs. 24/35.

Procedeu-se à Pesquisa de Preços, resultando nos orçamentos de págs. 10/18, subscrito pelo responsável pelo Setor de Compras do município, que cuida de indicar os parâmetros combinados adotados na pesquisa. Na pág. 19 foi anexado o Mapa de Preços e na págs. 20/21 foi juntado o Relatório de Preço Estimativo. Em seguida, consta nas págs. 22/23 a Justificativa da Realização da Pesquisa de Preços, tendo sido sugerido pelo Setor de Compras que fosse considerado o valor mediano.

O Termo de Referência, nas págs. 36/45, preenche os requisitos legais e nele estão a justificativa das aquisições e serviços, informações do objeto, características e descrição dos itens.

Por fim, a minuta do contrato de págs. 76/79 atende aos arts. 89 e segs., máxime art. 92, todos da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, também consta no processo a Autorização do Prefeito Municipal para abertura do Processo Licitatório (pág. 49), a Declaração de Recursos Orçamentários (pág. 50) dando conta do valor estimado para a despesa e a Declaração do Ordenador de Despesas (pág. 51).

Não foram encontradas irregularidades no Processo Licitatório 0008/2025, Pregão Eletrônico 0005/2025.

## **5 - DA CONCLUSÃO**

**Diante do exposto**, estes pareceristas **OPINAM FAVORAVELMENTE** à continuidade do feito, pois o procedimento licitatório atenderá ao ordenamento jurídico, notadamente à Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Bocaiúva- MG, 29 de janeiro de 2025.

Dr. João Batista Xavier Rocha  
Advogado Municipal  
Município de Bocaiúva - MG  
**João Batista Xavier Rocha**  
Advogado Público Municipal  
OAB/MG 60.459

**Keila Carla Rodrigues Assunção**  
Advogada Pública Municipal  
OAB/MG 72.553